



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

LEI MUNICIPAL Nº. 429, 26 de abril de 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher no Município de São Félix de Minas que ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, que lhe dará suporte técnico e operacional.

Art. 2º. O CMDM é um órgão consultivo e autônomo, não sendo subordinado a nenhum órgão ou secretaria tendo as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual bem como opinar sobre as questões referentes a cidadania da mulher ;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres da cidade e do campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social as mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;

V - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando aos órgãos competentes para as providencias cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VI - manter canais permanentes de dialogo e articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

VII - promover intercâmbios e firmar parcerias com outros organismos, com o objetivo de incrementar o programa do conselho;

VIII - sugerir a adoção de providencias legislativas que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando ao Poder Público competente;

IX - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar derrogar leis, regulamentos, e usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

X - fiscalizar exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher.

Art. 3º. Conselho Municipal a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares acompanhados por seus respectivos suplentes, conforme representações a seguir discriminadas:

I – 01 (um) representantes da Secretaria da Assistência Social;

II – 01 (um) representantes da Secretaria da Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Cultura,

V – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

VI – 05 (cinco) representantes da sociedade Civil.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

São Felix de Minas, 26 de Abril de 2.010. 14º Ano de Emancipação Política.


WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA
Prefeito

Publicado em: 26/04/2010

Livro nº. _____ Fls. _____

Resp:

